



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



DECRETO Nº 84/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade e o cronograma de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio do Emissor Nacional, no âmbito do Município de Taguaí.”

Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Taguaí ao Convênio da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), de 30 de junho de 2022, firmado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, que institui o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que impõe aos Municípios o dever de compartilhamento dos documentos fiscais eletrônicos com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e das administrações tributárias dos entes federados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos contribuintes e dos sistemas municipais ao padrão nacional da NFS-e, com vistas à padronização, à interoperabilidade e à eficiência da administração tributária,

DECRETA:

Artigo 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Taguaí, a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio do Emissor Nacional.

Artigo 2º A partir das datas estabelecidas neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), obrigadas à emissão de NFS-e, deverão utilizar, de forma exclusiva, o



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse>.

Artigo 3º A migração para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional observará o seguinte cronograma:

I – para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – para os demais contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º A partir das datas previstas no caput, fica vedada a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por meio do sistema municipal, o qual permanecerá disponível para outras funcionalidades, inclusive consulta de documentos fiscais, emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), consulta de NFS-e anteriores, emissão do livro do ISS eletrônico, relatórios e demais operações administrativas.

§ 2º As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas no padrão nacional a partir de 1º de janeiro de 2026 serão integralmente importadas para o sistema municipal, para fins de apuração do ISSQN devido, inclusive nas hipóteses de substituição tributária, nos termos da legislação municipal aplicável.

Artigo 4º Os contribuintes que utilizem sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais de serviços deverão adequá-los ao Emissor Nacional até a data de início da obrigatoriedade, observadas as especificações técnicas disponibilizadas no Portal da NFS-e Nacional, acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual>.

Parágrafo único. Os contribuintes que atualmente realizem a transmissão de Recibo Provisório de Serviços (RPS) deverão passar a enviar Declaração de Prestação de Serviços (DPS), digitalmente assinada, diretamente ao sistema nacional, deixando de utilizar o sistema municipal para essa finalidade.

Artigo 5º Os contribuintes referidos no art. 4º que realizem a emissão de NFS-e por meio de sistemas próprios integrados a softwares de gestão empresarial deverão promover as adequações necessárias às Interfaces de Programação de



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



Aplicações (APIs) do Emissor Nacional, conforme os leiautes e regras disponibilizados no Portal da NFS-e Nacional.

Parágrafo único. Todos os RPS emitidos até 31 de dezembro de 2025 deverão ser obrigatoriamente convertidos em NFS-e no sistema municipal até essa data, considerando que, a partir de 1º de janeiro de 2026, o referido sistema será bloqueado exclusivamente para a emissão de NFS-e.

Artigo 6º O suporte técnico relativo à utilização do Emissor Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças prestar orientação subsidiária e esclarecimentos aos contribuintes.

Artigo 7º No ambiente do Emissor Nacional deverão ser observados os manuais, tutoriais, orientações gerais, documentação técnica e demais conteúdos disponibilizados no Portal da NFS-e Nacional.

Artigo 8º O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo sistema municipal, na forma prevista na legislação municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, que recolherão o ISSQN conforme a legislação nacional que rege esse regime tributário.

Artigo 9º Para fins de orientação operacional quanto ao uso do Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), ficam indicados os seguintes endereços eletrônicos oficiais:

- I – ambiente de produção restrita para testes, disponível em <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/EmissorNacional/>;
- II – acesso ao emissor on-line, disponível em <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login?ReturnUrl=%2fEmissorNacional>;
- III – informações gerais sobre a NFS-e de padrão nacional, disponíveis em <https://www.gov.br/nfse/pt-br>;

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



IV – orientações sobre os leiautes, as Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) e as regras de negócio, disponíveis em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Artigo 10. A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, no mês de dezembro de 2025, a relação de contribuintes que participarão de projeto piloto e de testes sistêmicos relativos à implantação da NFS-e no padrão nacional.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 19 de Dezembro de 2025.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretaria Municipal